

**ACORDO INDIVIDUAL PARA CONSTITUIÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE
COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR MEIO DE BANCO DE HORAS**

Empregado:

Empregador:

Com fundamento no artigo 14 da Medida Provisória 927/2020, as partes formalizam o presente acordo individual para constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - Durante o estado de calamidade pública provocado pelo COVID-19, o empregador poderá interromper total ou parcialmente as atividades, caso em que as horas não trabalhadas serão compensadas posteriormente mediante prorrogação de jornada em até duas horas diárias, com prazo de compensação de 18 meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Cláusula 2ª – O empregado aceita e se obriga a fazer sua prestação de serviço em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, segundo as necessidades da empresa, observados os preceitos legais.

Local e data

Empregador

Empregado